

**REGULAMENTO ELEITORAL
CAIXA DE ASSISTÊNCIA OSWALDO CRUZ - 2018**

**CAPÍTULO I
DO REGULAMENTO**

Art. 1º - Este Regulamento tem por objetivo instituir as normas que regerão as eleições para escolha dos representantes dos beneficiários nos Conselhos Deliberativo e Fiscal da Caixa de Assistência Oswaldo Cruz – FioSaúde – sempre que houver fim de mandato de Conselheiros eleitos, em data a ser divulgada no Edital de Convocação.

Art. 2º - O processo eleitoral para eleição dos membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal terá início com a publicação do Edital de Convocação e se concluirá com a posse dos eleitos.

§ 1º – Para tomar posse no cargo, o candidato eleito para membro do Conselho Deliberativo (titular ou suplente) e para membro do Conselho Fiscal (titular ou suplente) deverá atender aos requisitos e condições previstos nos artigos 2º e 3º da Resolução Normativa - RN nº. 11, de 22.07.2002, da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, cuja comprovação deverá ser realizada mediante assinatura do Termo de Responsabilidade integrante do anexo da referida Resolução no ato da posse

§ 2º – A critério da Comissão Eleitoral, o parágrafo 2º do inciso II no Art. 2º da Resolução Normativa nº 11 supracitada poderá ser aplicado.

Art. 3º - O Edital de Convocação definirá:

- I. condições gerais do pleito;
- II. cronograma geral do processo;
- III. período para registro de inscrições; e
- IV. período para realização das eleições.

Parágrafo Único - O Edital de Convocação será divulgado nos meios de comunicação interna da Caixa de Assistência e das Unidades da Fiocruz, para conhecimento de todos associados.

**CAPÍTULO II
DA ELEIÇÃO PARA O CONSELHO DELIBERATIVO**

Art. 7º - O corpo social elegerá 01 (um) membro titular e seu respectivo suplente para o Conselho Deliberativo da Caixa de Assistência, todos com mandatos de 4 anos. Nesta eleição, o primeiro colocado será titular e o segundo colocado será suplente.

Art. 8º - A posse dos membros do Conselho Deliberativo ocorrerá em reunião do Conselho Deliberativo do FioSaúde a ser marcada após o encerramento do processo eleitoral.



Art. 9º - Poderá candidatar-se a membro do Conselho da Caixa de Assistência o beneficiário titular em pleno gozo de suas prerrogativas estatutárias, devendo ainda:

I. contar, na data da posse, com no mínimo 01 (hum) ano de tempo de serviço na Fiocruz;

II. ser beneficiário titular da Caixa de Assistência em pleno gozo de seus direitos;

III. não estar cumprindo penalidade imposta pela justiça;

IV. não estar atuando em administradoras de planos e seguros de saúde.

CAPÍTULO IV CONSULTA AO CORPO SOCIAL

Art. 10 - A consulta ao corpo social se dará por voto secreto e de acordo com as normas fixadas neste Regulamento e no Edital de Convocação.

Art. 11 – Para as eleições previstas neste Regulamento, os beneficiários irão deliberar pela maioria de votantes, não computados os votos em branco.

Art. 12 - Votam os associados ativos no plano.

CAPÍTULO V DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 13 – A Comissão Eleitoral, composta de 3 (três) membros, será indicada e instalada pela Diretoria Colegiada juntamente com a publicação do Edital de Convocação e divulgação deste Regulamento.

§ 1º - Comissão Eleitoral será designada pelo Diretor Presidente da Caixa de Assistência Oswaldo Cruz - FioSaúde, e composta por representantes do FioSaúde

§ 2º - Imediatamente após a indicação de que trata o caput deste artigo caberá à Diretoria Colegiada convocar a primeira reunião da Comissão Eleitoral.

§ 3º - Deverá ser vedada a participação na comissão eleitoral de quaisquer membros da Diretoria Colegiada, bem como de beneficiários que guardem entre si ou com candidatos parentesco consanguíneo ou afim até 3º grau.

§ 4º - Não poderá participar da Comissão Eleitoral, integrante que materialize apoio a qualquer candidato.

§ 5º - Se posteriormente à formação da Comissão Eleitoral for constatada quaisquer das hipóteses previstas nos §§ 3º e 4º deste artigo que impeçam a participação de qualquer membro na Comissão, a Diretoria Colegiada procederá à imediata indicação de um substituto.

Art. 14 – A Comissão reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semana, e extraordinariamente, a seu critério, por decisão do Presidente da Comissão Eleitoral ou, na sua impossibilidade, por maioria simples de seus membros titulares, sendo as decisões aprovadas por maioria simples.



Art. 15 – Identificada a necessidade de liberação em tempo integral dos membros titulares ou suplentes no exercício da titularidade, caberá à Comissão Eleitoral formalizar o pedido à Diretoria Colegiada.

Art. 16 – Compete à Comissão Eleitoral:

- I. eleger em sua primeira reunião, dentre seus membros titulares, o Presidente e o Secretário;
- II. coordenar e executar o processo eleitoral, na forma estabelecida neste Regulamento;
- III. decidir sobre dúvidas suscitadas com relação às eleições, com base neste Regulamento e no Estatuto da Caixa de Assistência;
- IV. elaborar e divulgar aos associados, comunicados referentes ao processo eleitoral, com apoio do Setor de Comunicação, através de publicação de boletins com informações sobre a evolução do processo eleitoral;
- V. receber e examinar requerimento de inscrição de candidatos e a documentação pertinente, verificando sua regularidade, conforme previsto neste Regulamento e no Edital de Convocação;
- VI. divulgar os candidatos inscritos, até a data prevista no Edital de Convocação;
- VII. apreciar e deliberar sobre as impugnações de candidatos apresentados na forma e prazo estabelecidos neste Regulamento e no Edital de Convocação;
- VIII. homologar a inscrição de candidatos que tenham atendido todos os requisitos e exigências contidas neste Regulamento e no Edital de Convocação;
- IX. comunicar formalmente aos candidatos, aqueles cujas inscrições foram homologadas e respectivas composições;
- X. informar aos candidatos cujas inscrições forem homologadas a data e o horário do sorteio para atribuição do respectivo número de ordem, facultando-lhes a indicação de um representante para participar do evento;
- XI. promover sorteio, na Sede da Caixa de Assistência, para atribuição de número de ordem aos candidatos;
- XII. comunicar ao corpo social e à Diretoria Colegiada, imediatamente após o sorteio, os candidatos cujas inscrições foram homologadas e o número atribuído a cada um;
- XIII. encaminhar em conjunto com a Diretoria Colegiada as tratativas com a Fiocruz no que concerne aos procedimentos operacionais referentes ao processo eleitoral, inclusive homologar o sistema eleitoral, podendo ser acompanhado pelos observadores dos candidatos de acordo com o disposto neste Regulamento;
- XIV. imediatamente após o encerramento da apuração dos votos, homologar o resultado final e proceder à divulgação dos resultados aos concorrentes, à Diretoria Executiva e a todos os beneficiários da Caixa de Assistência informando o nome dos candidatos eleitos e total de votos conferidos a cada um deles, inclusive votos em branco;
- XV. julgar as impugnações apresentadas pelos concorrentes relativas a procedimentos e normas reguladas no Estatuto e neste Regulamento e submeter imediatamente à Diretoria Colegiada os recursos acerca de questionamentos sobre casos omissos em relação ao processo eleitoral, com manifestação fundamentada e conclusiva da Comissão Eleitoral;
- XVI. formar processo único com toda documentação recebida e expedida, relativa ao processo eleitoral, numerada sequencialmente, a ser conservado pela Caixa de Assistência em arquivo próprio.



Art. 17 – A decisão final da Comissão Eleitoral nos pedidos de registro de candidatos e de impugnação será irrecurável e deverá ser comunicada aos concorrentes, à Diretoria Colegiada e aos beneficiários, no mesmo dia da decisão.

Art.18 - Caberá à Diretoria Colegiada prestar apoio administrativo à Comissão Eleitoral, no que tange às seguintes atribuições:

I. providenciar instalações, equipamentos e materiais adequados para o funcionamento da Comissão;

II. fornecer à Comissão Eleitoral, mediante requisição, documentos necessários ao desempenho de suas funções;

Art. 19 – Não havendo pedido de impugnação de candidato, a Comissão Eleitoral, em comum acordo com os inscritos, poderá antecipar fases do calendário eleitoral, estabelecendo novas datas para a realização da campanha.

Art. 20 - Constatada a normalidade do processo de votação a Comissão Eleitoral sancionará o resultado das eleições e o divulgará.

Art. 21 – Cumpridos os prazos previstos no cronograma até a divulgação do resultado final, a Comissão se dissolverá automaticamente.

CAPÍTULO VI DO REGISTRO DOS CANDIDATOS

Art. 22 O registro para concorrer ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal será feito por meio de requerimento;

Único - Em nenhuma hipótese o candidato poderá candidatar-se a mais de um cargo.

Art. 23 – O candidato que quiser concorrer às eleições para o Conselho Deliberativo ou para o Conselho Fiscal, deverá ter sua candidatura registrada na Sede da Caixa de Assistência até às 17 horas da data prevista no Edital de Convocação.

Art. 24 – O registro dos candidatos será feito mediante entrega de toda a documentação, na forma definida pelo Edital de Convocação.

Art. 25 – Após a divulgação dos candidatos homologados a concorrer, a(s) substituição(ões) de candidato(s) somente será(ão) permitida(s) em caso de morte ou perda de condição de beneficiário, desde que tais fatos ocorram até o dia anterior ao início da votação.

Art. 26 - O relacionamento do candidato com a Comissão Eleitoral dar-se-á exclusivamente por meio de solicitação ou requerimento exclusivamente por escrito sendo vedada sua participação nas reuniões da Comissão Eleitoral.

Art.27 - O beneficiário ocupante de qualquer cargo na Caixa de Assistência, candidato aos cargos previstos neste Regulamento, solicitará licença para concorrer à eleição no período contado a partir da homologação dos candidatos até a divulgação do resultado final.



Art. 28 - Cada um dos candidatos, no ato do pedido de registro, terá direito a indicar um observador, beneficiário da Caixa de Assistência em pleno gozo de seus direitos, para acompanhar os trabalhos da Comissão Eleitoral.

§1º – O observador indicado na forma do caput deste artigo, não poderá intervir nas reuniões e não terá direito a voto nas deliberações da Comissão Eleitoral, podendo a Comissão, a seu critério, solicitar a sua colaboração e/ou participação nos trabalhos.

§2º – O observador indicado por candidato poderá participar da homologação dos sistemas de votação bem como da homologação da apuração do resultado da eleição.

§3º – Será permitida a substituição de observador desde que solicitada formalmente à Comissão Eleitoral por meio de correspondência assinada pelo candidato.

Art. 29 - A não observância das normas estabelecidas para o pleito, ensejará o cancelamento do registro da candidatura.

CAPÍTULO VII DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 30 – Com o objetivo de divulgar ao corpo social as propostas de trabalho, bem como tornar o processo eleitoral o mais transparente e democrático possível, os candidatos estão autorizados a realizar campanha eleitoral a partir do primeiro dia útil seguinte ao da divulgação das candidaturas homologadas até o final do período de votação.

Art. 31 - A Caixa de Assistência por intermédio de sua Diretoria Colegiada, poderá solicitar à Fiocruz:

I. a liberação de funcionário candidato que tiver seu registro homologado pela Comissão Eleitoral;

II. a franquia dos serviços de malote da Fiocruz, para distribuição de material vinculado, exclusivamente, à campanha dos candidatos.

Art. 32 - Com o objetivo de assegurar a igualdade de condições aos concorrentes e o maior nível de informação aos participantes e assistidos, bem como tornar o processo eleitoral transparente e democrático, a Caixa de Assistência poderá disponibilizar verba específica para subsidiar despesas com a campanha eleitoral, tais como alimentação, postagem e deslocamento, exceto para utilização de veículo próprio, além da edição de um informativo especial sobre as eleições.

Parágrafo único - No caso de concessão de subsídio, serão observadas as condições estipuladas a seguir:

I. a concessão dar-se-á por meio do ressarcimento de despesas, vedada a antecipação de valores a título de adiantamento;

II. o subsídio será concedido para despesas realizadas pelo candidato, dentro do território nacional, no período de campanha previsto no Edital de Convocação.

CAPÍTULO VIII DO PROCESSO DE VOTAÇÃO



Art. 33 – A disposição dos candidatos para votação no sistema eletrônico deverá respeitar a ordem do sorteio realizado pela Comissão Eleitoral, assim como deverá ser prevista a possibilidade de votos em branco.

Art. 34 - A votação e apuração serão efetuadas exclusivamente por processo eletrônico.

Parágrafo Único - Por processo eletrônico entende-se a utilização de sistema de informação da Caixa de Assistência.

Art. 35 – Candidato eleito vencedor será o que obtiver maior número de votos entre os concorrentes, não computados os votos em branco.

Art. 376 - Qualquer ocorrência de irregularidade no processo de votação deve ser formalizada e submetida à Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37 - Na análise de situações não previstas neste Regulamento sobre o processo de votação e apuração, a Comissão Eleitoral poderá se amparar na legislação eleitoral brasileira.

Art. 38 – Os casos omissos neste Regulamento serão submetidos à apreciação da Diretoria Executiva.

Art. 39 – Fica estabelecido o foro do Rio de Janeiro (RJ) para dirimir dúvidas relativas ao processo eleitoral.



Leila Mello
Diretora-Presidente
Caixa de Assistência Oswaldo Cruz